

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO:

Ementa: Ao Executivo Municipal com cópia ao Departamento competente, solicitando documentos para classificar o Município de Pindamonhangaba como Município de Interesse Turístico, segue anexo os documentos necessários, que são solicitados na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261 DE 2015.

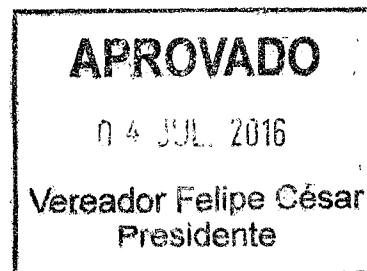
REQUERIMENTO Nº 1198/2016

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAR O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SEGUE ANEXO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, QUE SÃO SOLICITADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261 DE 2015.

PROTOCOLO GERAL Nº 1408/2016

Data: 01/07/2016 - Horário: 13:50



Senhor Presidente:

A classificação como Município de Interesse Turístico, habilita o Município de Pindamonhangaba a receber recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, previsto no artigo 146 da Constituição do Estado.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal com cópia ao Departamento competente, solicitando documentos para classificar o Município de Pindamonhangaba como Município de Interesse Turístico, segue anexo os documentos necessários, que são solicitados na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261 DE 2015.

Pindamonhangaba, 04 de Julho de 2016.


Professor Osvaldo Macedo Negrão

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Anexo

A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015

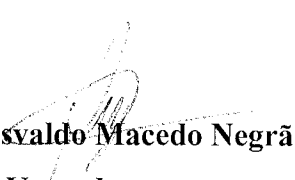
CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
SEÇÃO I
DOS PROJETOS DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Artigo 5º- O projeto de lei que objetive a classificação de município como Estância ou como de Interesse Turístico deverá ser apresentado por qualquer Deputado, devidamente instruído com os seguintes documentos:

...

II- para classificação de Município de Interesse Turístico:

- a) estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituições de ensino superior ou entidades especializadas;
- b) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município, de trata o inciso II do artigo 2º desta lei complementar, com suas respectivas localizações e vias de acesso;
- c) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos equipamentos e serviços turísticos, do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica de que tratam os incisos II e III do artigo 4º desta lei complementar;
- d) cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e das atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório.


Professor Osvaldo Macedo Negrão
Vereador